



7º Prêmio de Melhores Práticas na Gestão de Departamentos Jurídicos





Nome da Prática: Viabilização Jurídica da
Comercialização Direta de Petróleo e Gás
Natural da União

Empresa: Empresa Brasileira de
Administração de Petróleo e Gás Natural
S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA (“PPSA”)

Representante: Maria Amélia Braga
(Consultora Jurídica)

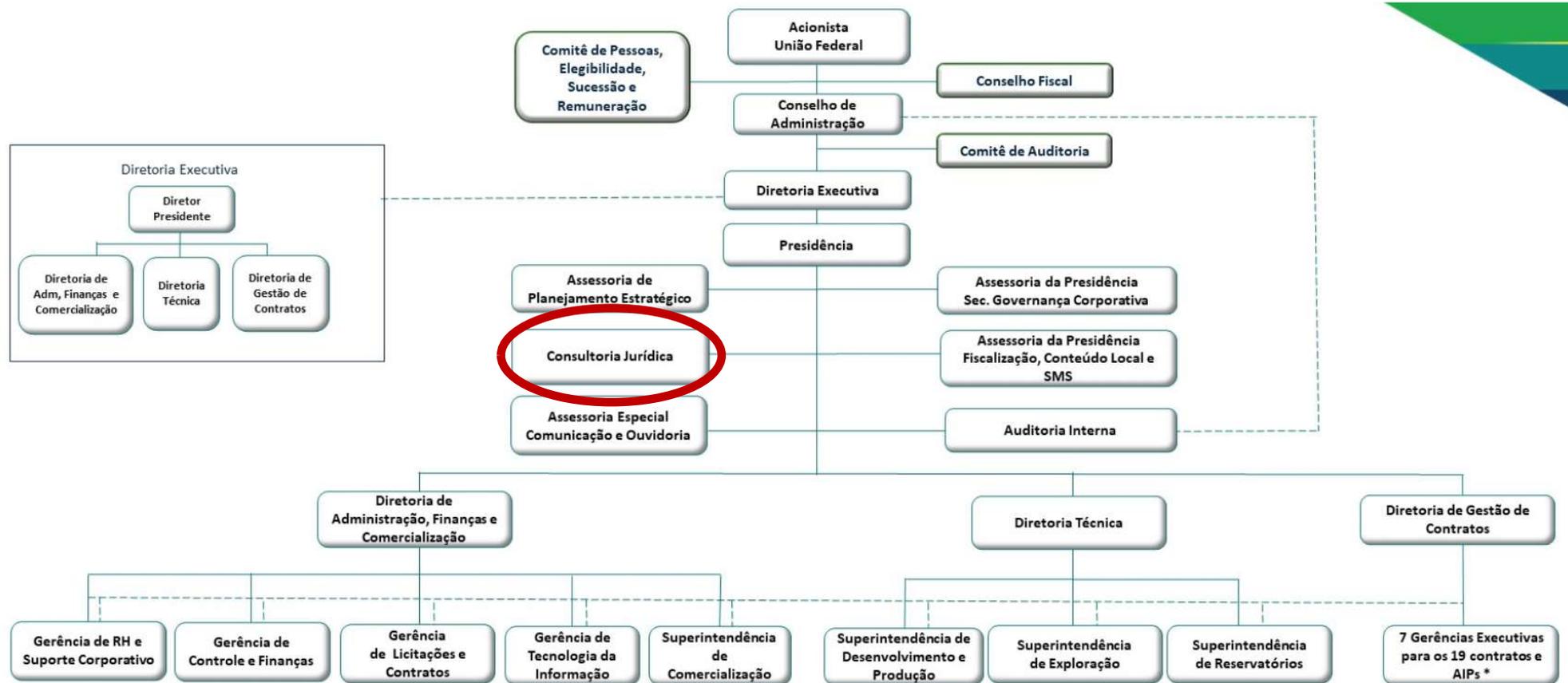


1. Apresentação da Conjur.
2. A descoberta do Pré-Sal.
3. Regime de Partilha de Produção.
4. A criação da PPSA.
5. Viabilização Jurídica da Comercialização Direta de Petróleo e Gás Natural da União.

Apresentação da Conjur

Apresentação da Conjur

- ❖ A Conjur está diretamente ligada ao Diretor-Presidente da PPSA, que tem a sua estrutura Organizacional assim representada:



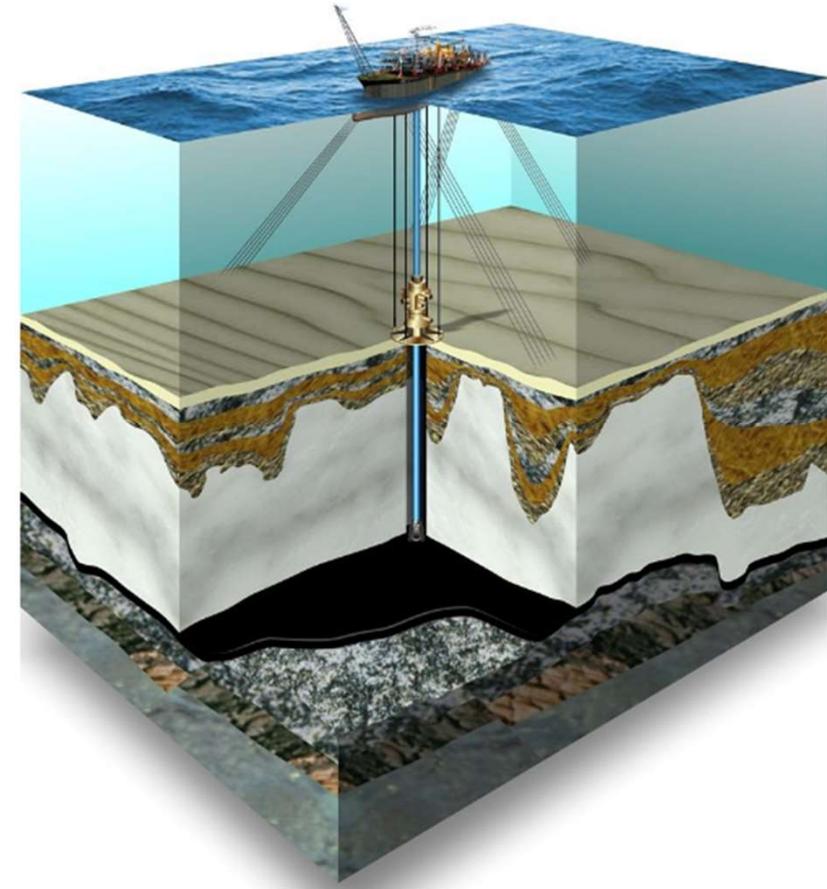
- ❖ A Conjur é composta por 2 (dois) Consultores Jurídicos.
- ❖ Acresça-se que, em função da PPSA ser constituída por empregados altamente especializados, porém com quadro reduzido, a Conjur buscou, desde o início do funcionamento da empresa, instrumentos de auxílio ao cumprimento de sua missão, optando por realizar credenciamentos para a contratação de escritórios de advocacia, com a finalidade de prestar-lhe assessoria jurídica sob demanda, o que inclui o destacamento de profissionais para atuarem como *Secondees*, com o desempenho de atividades designadas pelos Consultores, na frequência por ela estabelecida.

A descoberta do Pré-Sal

A descoberta do Pré-Sal

2006

- ❖ A descoberta do Pré-Sal no Brasil foi anunciada pela Petrobras, com a indicação da existência de uma grande reserva petrolífera abaixo de uma espessa camada de sal no litoral do Estado do Rio de Janeiro.
- ❖ A Área do Pré-Sal compreende aproximadamente 149 mil quilômetros quadrados no mar territorial, entre os estados de Santa Catarina e Espírito Santo.
- ❖ A profundidade total – a distância entre a superfície do mar e os Reservatórios de Petróleo abaixo da camada de sal – pode chegar a 7 mil metros. As reservas são compostas por grandes acumulações de Petróleo leve, de excelente qualidade e com alto valor comercial.



Regime de Partilha de Produção

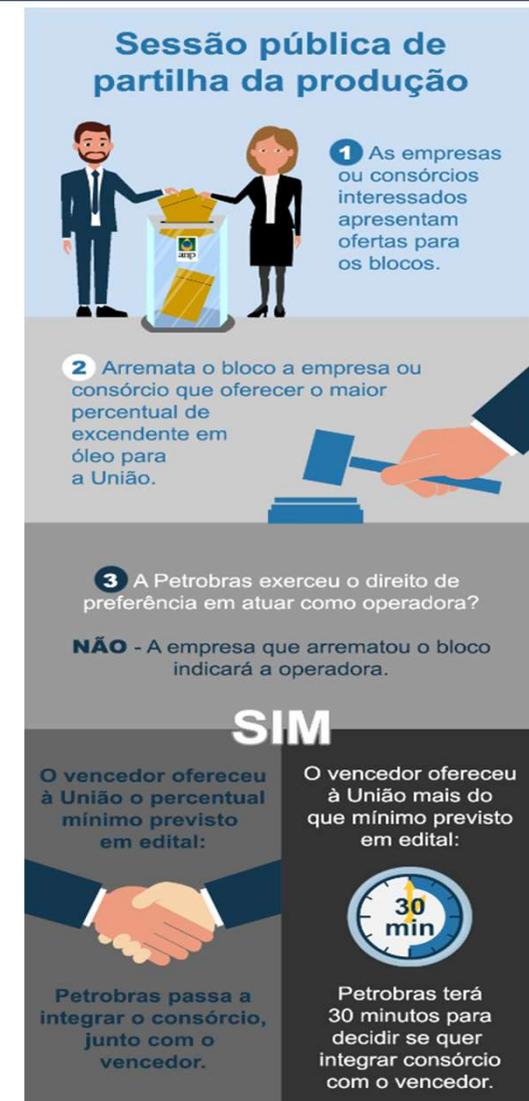
2010

- ❖ A Lei nº 12.351/2010 instituiu o regime a ser adotado na Área do Pré-Sal e nas Áreas Estratégicas.
- ❖ O Conselho Nacional de Política Energética (“CNPE”) decide se realizará licitações (rodadas de Partilha de Produção) ou se a Petrobras será contratada diretamente, visando à preservação do interesse nacional e ao atendimento dos demais objetivos da política energética.
- ❖ Em caso de licitações, a Petrobras possui a preferência para atuar como Operadora nas áreas ofertadas. Manifestado o interesse, a Petrobras deverá informar em quais desejará exercer esse direito, indicando sua participação no consórcio, que não poderá ser inferior a 30%.
- ❖ O contrato de Partilha de Produção tem como parte a União, representada pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), e a PPSA, que apesar de não ser parte, atua como Gestora, sendo por isso remunerada.

Regime de Partilha de Produção

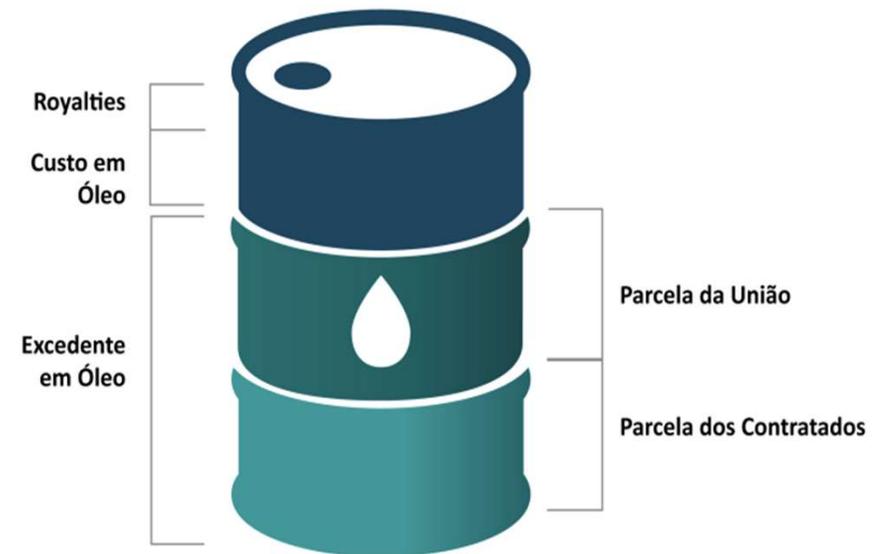
- ❖ Quando as áreas são licitadas, os interessados apresentam suas ofertas, logrando-se vencedoras as empresas que oferecem, a partir de um percentual mínimo fixado, o maior percentual de excedente da Produção à União.
- ❖ Os Contratados arcam com o custo integral, fazendo jus a uma parcela da Produção, exigível apenas em caso de Descoberta Comercial, correspondente aos custos e aos investimentos realizados na execução das operações.
- ❖ A União não assume os riscos da atividade de Exploração e Produção.
- ❖ Neste regime, a remuneração do Estado se dá pela tributação, pelo pagamento de participação governamental (Royalties) e por sua parcela do Excedente em Óleo.

Fonte ANP



Dois conceitos são fundamentais nos Contratos de Partilha de Produção:

- ❖ **Custo em Óleo:** Parcela da Produção, exigível apenas em caso de Descoberta Comercial, correspondente aos custos e aos investimentos realizados pelo Contratado ao longo de todo o processo.
- ❖ **Excedente em Óleo:** Parcela da Produção a ser repartida entre a União e o Contratado, segundo critérios definidos em contrato, resultante da diferença entre o volume total da Produção e as parcelas relativas ao Custo em Óleo, aos Royalties devidos e à participação de que trata o art. 43 da Lei nº 12.351/2010.



- ❖ Atualmente, estão em vigor no Brasil 19 contratos em regime de Partilha de Produção.
- ❖ Desses contratos, 6 estão em Produção: Mero (Libra), Entorno de Sapinhoá, Tartaruga Verde Sudoeste, Búzios, Sépia e Atapu.



- ❖ Em 2023, mais 4 (quatro) contratos entrarão em vigor, oriundos do 1º Ciclo da Oferta Permanente de Partilha de Produção, realizado no dia 16 de dezembro de 2022.
- ❖ A arrecadação gerada foi de R\$ 916.252.000,00 (novecentos e dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais) em bônus de assinatura.
- ❖ De acordo com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”), estão previstos investimentos de R\$ 1.440.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta milhões de reais) pelas empresas vencedoras somente na primeira fase dos contratos.



❖ A Área do Pré-Sal: definida no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 12.351/2010.

❖ Áreas Estratégicas:

1. Titã: Resolução CNPE nº 4/2018.
2. Saturno: Resolução CNPE nº 4/2018.
3. Bumerangue: Resolução CNPE nº 18/2018.
4. Tupinambá: Resolução CNPE nº 26/2021.
5. Ametista: Resolução CNPE nº 4/2022.



A criação da PPSA

Criação da PPSA

2010

Lei nº 12.304/2010 – Autoriza a criação da PPSA. Além disso, traz normas sobre a competência da PPSA para a execução das atividades que lhe são exclusivas e dá outras providências.

2013

Decreto nº 8.063/2013 – Cria a PPSA e aprova seu primeiro Estatuto Social



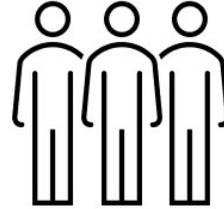
Pré-sal Petróleo

As atribuições da PPSA



CPPs

Gestão dos contratos de Partilha de Produção em vigor na Área do Pré-Sal e em Áreas Estratégicas.



AIPs

Representante da União nos Acordos de Individualização da Produção relativos a Jazidas na Área do Pré-Sal e em Áreas Estratégicas que se estendam por Áreas não Contratadas.



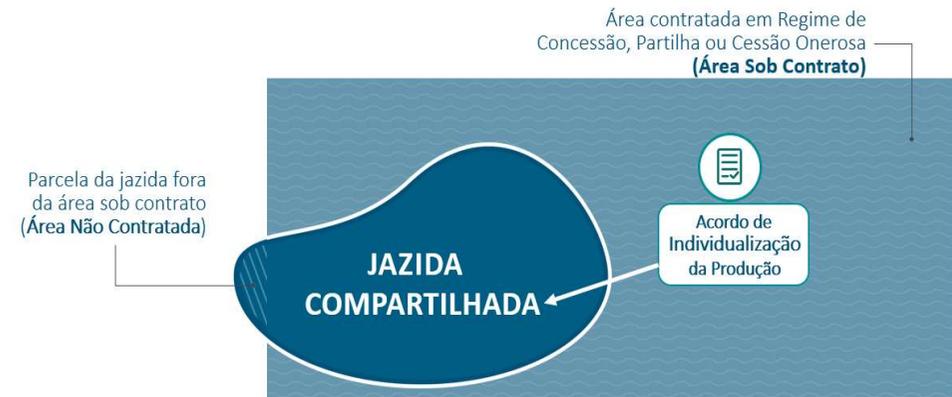
Comercialização

Gestão dos contratos para a comercialização do Petróleo e Gás Natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

- ❖ Preside o Comitê Operacional e detém 50% dos votos, além de poder de veto e voto de qualidade.
- ❖ Monitora e audita a execução dos projetos de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção.
- ❖ É responsável pela análise e reconhecimento dos gastos para recuperação como Custo em Óleo, de acordo com as normas contratuais, bem como realiza as análises técnicas e econômicas dos planos e programas a serem executados pelo consórcio.



- ❖ As Jazidas não respeitam as demarcações geográficas impostas pelo homem. Então, nos casos em que uma Jazida ultrapassa a Área sob Contrato, é preciso realizar um AIP.
- ❖ Quando uma Jazida Compartilhada compreende uma Área não Contratada, os titulares de direito da área adjacente devem celebrar um AIP com a União.
- ❖ Caso essa Jazida Compartilhada esteja localizada na Área do Pré-Sal ou em Áreas Estratégicas, os interesses da União serão representados pela PPSA.



Viabilização Jurídica da Comercialização Direta de Petróleo e Gás Natural da União

- ❖ Em sua redação original, a Lei nº 12.304/2010 trazia as seguintes determinações:

“Art. 2º A PPSA terá por objeto a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e a gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

Parágrafo único. A PPSA não será responsável pela execução, direta ou indireta, das atividades de exploração, desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.” (grifo nosso)

“Art. 4º Compete à PPSA:

(...)

II - praticar todos os atos necessários à gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, especialmente:

- a) celebrar os contratos com agentes comercializadores, representando a União.”* (grifo nosso)

- ❖ Como se pode verificar, a PPSA não poderia comercializar diretamente, tampouco indiretamente os hidrocarbonetos da União, por expressa vedação legal, - apenas via agente comercializador - representando um primeiro impasse para que a empresa pudesse desempenhar o seu múnus.
- ❖ O artigo 45 da Lei nº 12.351/2010, por sua vez, exigia a existência de uma **Política de Comercialização** para a venda do Petróleo e do Gás Natural da União: “O petróleo, o gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União serão comercializados de acordo com as normas do direito privado, dispensada a licitação, segundo a política de comercialização referida nos incisos VI e VII do art. 9º.” (grifo nosso)



- ❖ Desde a criação da PPSA pelo Decreto nº 8.063/2013, que também aprovou seu primeiro Estatuto Social, há a previsão como uma de suas finalidades a maximização do “*resultado econômico dos contratos de partilha de produção e de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União.*” (grifo nosso) - § 1º de seu art. 5º - redação essa ainda mantida na versão mais recente do Estatuto Social da companhia.
- ❖ Essas atribuições legais da PPSA são **exclusivas e imprescindíveis**, pois: (i) só a estatal possui competência para realizá-las, sendo vedado ao Poder Público praticar os atos de gestão e de representação da União diretamente ou por meio de delegação ou contratação de outra entidade pública ou privada; e (ii) sua não execução pela PPSA inviabiliza a comercialização do Petróleo e do Gás Natural da União, conforme previsto pelo art. 45 da Lei nº 12.351/2010.

Histórico da Primeira Política de Comercialização

2015

As discussões para a elaboração da primeira **Política de Comercialização** foram iniciadas, formalmente, por meio da Portaria MME nº 453, de 24 de setembro de 2015, que criou um grupo de trabalho para a elaboração de uma minuta.

2017

A minuta resultante foi submetida à apreciação do CNPE que a recomendou ao Presidente da República, em 16 de dezembro de 2016, sendo por este publicada em 24 de março de 2017.

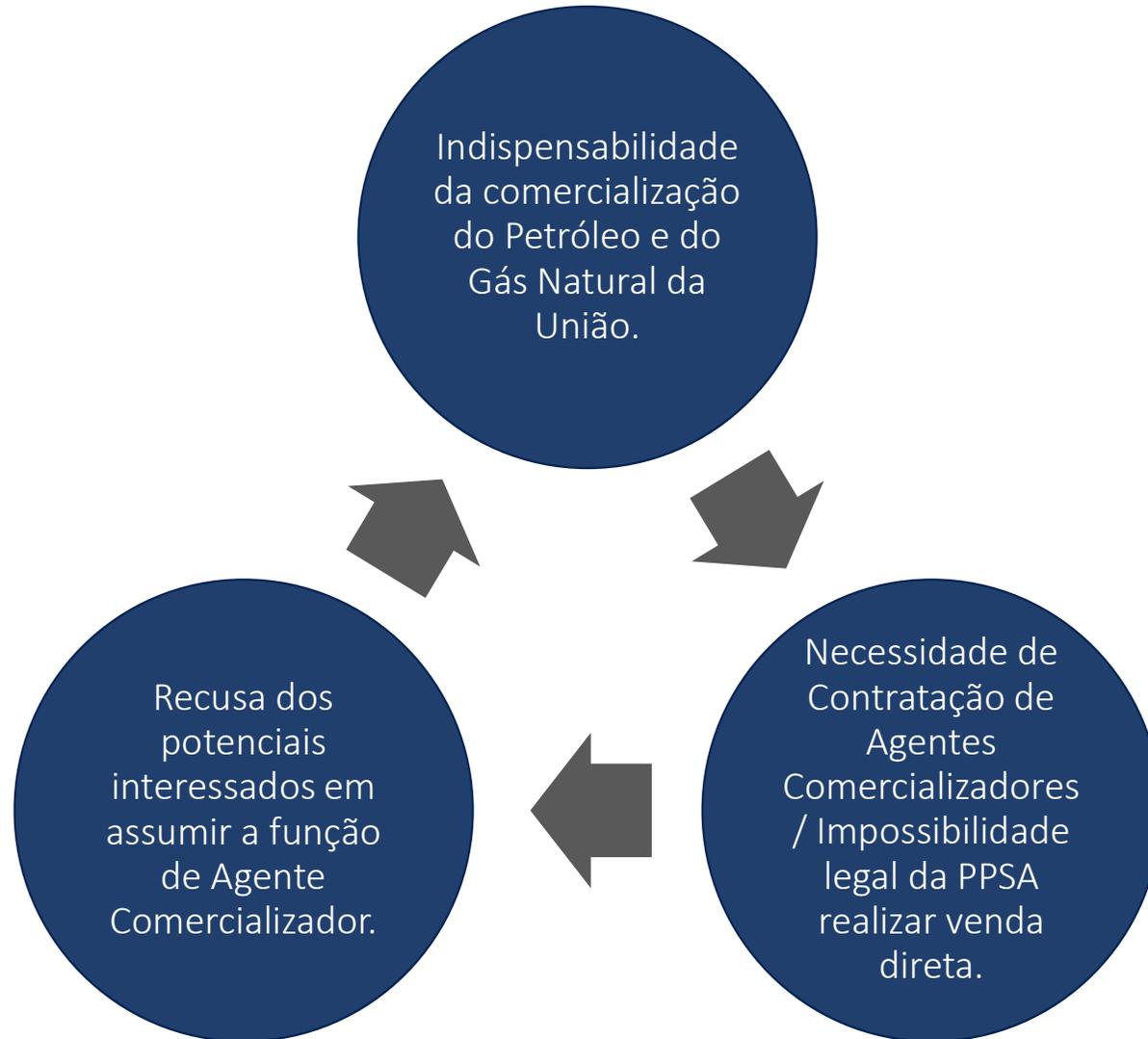
Primeira medida adotada pelo MME

- ❖ Importante destacar que a Política de Comercialização estabelecia em seu último considerando que *“o Ministério de Minas e Energia adotará as medidas necessárias para inclusão em lei da definição de ‘receita advinda da comercialização de petróleo e de gás natural da União’, assim entendida como a diferença entre a receita total obtida pela comercialização do petróleo e gás natural e a remuneração do agente comercializador, além das despesas realizadas por este, incluindo tributos e outras despesas intrínsecas a esta atividade”*. (grifo nosso)
- ❖ O MME, com a participação da ANP e da PPSA, elaborou uma minuta de Medida Provisória com a aludida definição e encaminhou para apreciação da Casa Civil em 13 de junho de 2017.

- ❖ Ainda no ano de 2017, tendo em vista a impossibilidade de comercializar de forma direta e indireta os hidrocarbonetos da União, a PPSA deu início às negociações para a contratação da **Petrobras** como agente comercializador, o que era permitido pelo parágrafo único do art. 45 da Lei nº 12.351/2010.
- ❖ Na mesma época, a PPSA consultou outras companhias da indústria petrolífera, sobre o interesse em participar de licitação para contratação de Agente Comercializador.
- ❖ Não houve interesse por parte da Petrobras e das companhias consultadas para serem contratadas para tal atividade.



Problema intransponível para a Comercialização





Grupo de Trabalho

Participação de:

- PPSA, tendo a Conjur um papel fundamental;
- MME;
- ANP;
- Casa Civil; e
- Ministério da Fazenda.



Permitir à PPSA
realizar a
Venda Direta:
Necessidade de
alteração da Lei nº
12.304/2010.

A participação fundamental da Conjur

Comercialização Nova Modelagem – Inclusão da Venda Direta

Principais Desafios da Conjur:

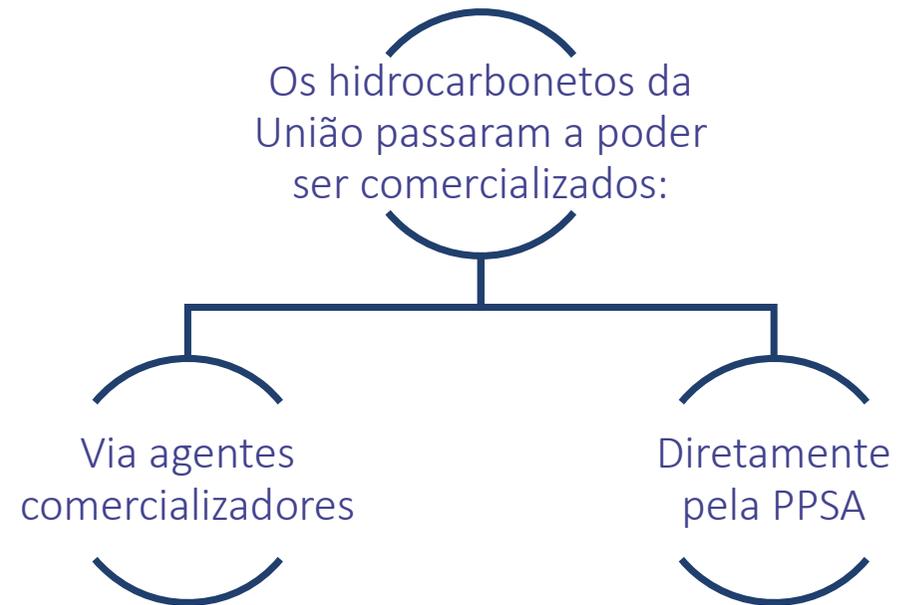
- Estruturação da operação;
- Modelagem jurídica;
- Planejamento tributário;
- Necessidade de análise e elaboração da legislação até a sua implementação;
- Elaboração de pareceres e contratos sobre o tema;
- Instrumentalização jurídica para que a companhia pudesse realizar a comercialização e gerir e controlar as receitas dela advindas, após a dedução dos tributos e gastos diretamente relacionados.

Principais Diretrizes observadas:

- Atendimento aos objetivos da política energética nacional;
- Maximização do resultado econômico da comercialização dos hidrocarbonetos;
- Consideração de aspectos logísticos e de mercado;
- Prioridade no abastecimento nacional;
- Adoção de referências paramétricas de mercado, como forma de minimização, monitoramento e auditoria das despesas inerentes à atividade de comercialização; e
- Adoção das melhores práticas da indústria.

2017

- ❖ O MME solicitou à Casa Civil a retirada da Medida Provisória nº 811/2017 (posteriormente convertida na Lei nº 13.679, de 14 de junho de 2018), originariamente enviada para a inclusão em lei da definição de receita advinda da comercialização, e a reencaminhou com uma nova redação que contemplava também a possibilidade de a PPSA ser responsável diretamente pela comercialização dos hidrocarbonetos de propriedade da União, preferencialmente por leilão.





2018

- ❖ No primeiro leilão, realizado em 30 de maio de 2018, o único proponente habilitado para apresentar propostas não demonstrou interesse e os volumes não foram arrematados.
- ❖ O segundo leilão foi realizado, em 31 de agosto de 2018, tendo em vista a necessidade de se vender cargas de Petróleo da União que estariam disponíveis para comercialização. Verificou-se maior interesse privado nesse leilão, após aprimoramentos na documentação envolvida, especialmente nos termos contratuais. Nele, houve propostas vencedoras da Petrobras e da Total E&P do Brasil Ltda.
- ❖ O CNPE editou a Resolução nº 15/2018 que estabeleceu a atual Política de Comercialização de Petróleo e de Gás Natural da União, que consolidou a modelagem conforme alteração legislativa assentada pela conversão da medida provisória na Lei nº 13.679/2018.

2021

- ❖ Terceiro leilão de Petróleo da União realizado em 26 de novembro de 2021. Representou a efetividade da nova modelagem da Comercialização e da implementação de todos os ajustes jurídicos necessários para ela, especialmente em relação à elaboração dos editais e contratos.
- ❖ Isso porque, além de contar com a participação dos 06 (seis) *majors* da indústria do Petróleo, os 04 (quatro) volumes ofertados (Búzios, Sapinhoá, Tupi e Mero) foram alvo de intensa disputa entre ofertantes.
- ❖ O leilão realizado comercializou - ao todo - 55,7 milhões de barris da parcela de Petróleo da União, com arrecadação prevista de R\$ 25 bilhões, sendo a Petrobras a proponente vencedora em todo os lotes.

O resultado do Terceiro Leilão

❖ De forma consolidada, temos o seguinte resultado:

LOTE	QUANTIDADE ESTIMADA (BBL)	PRAZO DO CONTRATO (MESES)	VALOR FINAL ESTIMADO DO LOTE (em bilhões/R\$)
BÚZIOS	6,6 milhões	36	3,0
SAPINHOÁ	2,4 milhões	60	1,0
TUPI	3,3 milhões	60	1,0
MERO	43,4 milhões	36	20,0

Total estimado R\$ 25 bilhões.

❖ Não é demais mencionar que essa vultosa receita da União será revertida em prol da sociedade brasileira, a medida em que é enviada para o Fundo Social, à saúde, e à educação pública, com prioridade para a educação básica.



www.intelijur.com.br